

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03

NIRE 35.300.601.726

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

1

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, localizada na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Companhia**”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”)

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Carlos Ubiratan Girms**, que convidou o Sr. **Marcos Fernando Girms** para o cargo de Secretário da mesa.

ORDEM DO DIA: autorizar a realização da emissão, pela Companhia, de até 800.00 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo assim o valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**”), que serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM sob o rito automático de registro, nos termos dos artigos 26, inciso X e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 (“**Emissão**”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de distribuição para a totalidade das Debêntures, realizada em conformidade com os termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”), regulada conforme o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **Genesis Par Ltda.** sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Siqueira Campos, 2531, CXPST 91, CEP 19.703-031, Vila Athaide, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.713.281/0001-56 (“**Fiadora PJ**”), **Carlos Ubiratan Girms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Carlos**”), **Marcos Fernando Girms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São

1

Matheus, CEP 19714-899 (“**Marcos**”), **Yara Garms Cavlak**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.479.620-2 e inscrita no CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“**Yara**”), **Evandro César Garms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.343.702 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899, (“**Evandro**” e, em conjunto com o Carlos, o Marcos e a Yara e a Fiadora PJ, os “**Fiadores**”) e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), sendo que as Debêntures terão as seguintes características:

- (a) **Número da Emissão**: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão**: até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo (i) R\$ 480.080.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e oitenta mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) até R\$ 319.920.000,00 (trezentos e dezenove milhões, novecentos e vinte mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Valor Total da Emissão**”);
- (c) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a disposta na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (d) **Quantidade de Debêntures Emitidas**: serão emitidas até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Mínima das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), sendo (i) 480.080 (quatrocentos e oitenta mil e oitenta) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 319.920 (trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte) Debêntures da Segunda Série, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (f) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou

certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(h) Banco Liquidante e Escriturador: O escriturador das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”). A instituição financeira liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”);

(i) Espécie e Garantias: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, bem como contarão com garantia adicional fidejussória, prestada pelos Fiadores;

(j) Garantia Real: A Companhia outorgará, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), observado o disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a cessão fiduciária sobre (i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos Direitos Creditórios, devidos pela Cooperativa (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) à Companhia, em decorrência do Contrato Safra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), equivalentes a, 6,00% (seis inteiros por cento) do valor do Contrato Safra (“**Percentual Cedido**”); (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Percentual Cedido do Contrato Safra, que são cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, bem como recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra (“**Aplicação Financeira**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia, incluindo: (a) recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária; (b) todos os direitos, principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (c) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia decorrente dos Investimentos Permitidos (“**Direitos Creditórios – Conta Vinculada**”); e (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores

objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária em conjunto com os Direitos Creditórios – Conta Vinculada e os Direitos Creditórios, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

(k) *Garantia Fidejussória*: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestarão garantia fidejussória, na forma de fiança conforme Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão;

(l) *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) *Destinação de Recursos*: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CMN 5.034**”), e da Portaria MME nº 93, os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para despesas relacionadas aos projetos de infraestrutura considerados como prioritários (“**Projetos**”), conforme detalhado na Escritura de Emissão;

(n) *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”);

(o) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 59, da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que (i) na primeira Data de Integralização de cada série, o preço será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série (“**Data de Integralização**”); ou (ii) caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o Preço de

Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização de cada série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(p) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 3^a (Terceira) Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação;

(q) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, observada a colocação de, no mínimo, 213.280 (duzentos e treze mil, duzentos e oitenta) Debêntures da Segunda Série (“**Quantidade Mínima de Debêntures da Segunda Série**”), no montante total equivalente a R\$ 213.280.000,00 (duzentos e treze milhões,

duzentos e oitenta mil reais). As Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas serão canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”).

(r) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(s) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série*: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**” ou “**Índice de Referência de Preço**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou última Data de Aniversário (conforme definida na Escritura de Emissão), o que ocorrer por último, (inclusive) até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(t) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado;

(u) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**” ou a “**Remuneração das Debêntures da Primeira**

Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado a 14,1870% (catorze inteiros e mil e oitocentos e setenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**: Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo certo que, o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer em 15 de novembro de 2031 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da Primeira Série**”);

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**: Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo certo que, o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer em 15 de novembro de 2031 e a última, na Data de Vencimento, conforme

cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da Segunda Série”);

(y) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:*

Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo a primeira data de pagamento no dia 15 de maio de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento das Debêntures Primeira Série**”);

(z) *Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:*

Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo a primeira data de pagamento no dia 15 de maio de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento das Debêntures Segunda Série**”);

(aa) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) dos procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

(bb) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, à Companhia pagará aos Debenturistas: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”);

(cc) *Resgate Antecipado Facultativo:* Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo

total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(dd) **Amortização Extraordinária**: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

(ee) **Oferta de Resgate Antecipado**: Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data de liquidação antecipada, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada à igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”);

(ff) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“**Aquisição Facultativa**”);

(gg) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”);

(hh) **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(ii) **Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

- (jj) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.
- (ii) a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, cessão fiduciária sobre os ativos a seguir, em garantia de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude, inclusive da constituição e manutenção da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Garantia (“**Obrigações Garantidas**” e “**Garantia**”, respectivamente). Assim, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, do art. 66-B e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Companhia cederá e transferirá fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos (“**Cessão Fiduciária**”): **(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos Direitos Creditórios, devidos pela Cooperativa (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) à Companhia, em decorrência do Contrato Safra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), equivalentes a, 6,00% (seis inteiros por cento) do valor do Contrato Safra (“**Percentual Cedido**”); **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Percentual Cedido do Contrato Safra, que são cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, bem como recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra (“**Aplicação Financeira**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia, incluindo: (a) recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária; (b) todos os direitos, principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (c) a totalidade dos

créditos de titularidade da Companhia decorrente dos Investimentos Permitidos (“**Direitos Creditórios – Conta Vinculada**”); e (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária em conjunto com os Direitos Creditórios – Conta Vinculada e os Direitos Creditórios, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

- (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou seus demais representantes (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia) para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais constam: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) Contrato de Custódia; (d) o Contrato de Distribuição; e (e) todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos;
- (iv) autorização à diretoria da Companhia ou seus demais representantes (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia), formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), do Agente Fiduciário, dos demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e para a Oferta (tais como escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, e da Oferta) podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e
- (v) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria e/ou demais representantes da Companhia (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia), com relação às matérias acima e demais atos decorrentes.

5 DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) autorizar a realização da Emissão, pela Companhia, das Debêntures, observadas as condições e as características acima.
- (ii) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (iii) autorizar à diretoria da Companhia ou seus demais representantes (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia) para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, e da Oferta, dentre os quais constam: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) Contrato de Custódia; (d) o Contrato de Distribuição; e (e) todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos;

- (iv) ratificar todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria e/ou demais representantes da Companhia (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia), com relação às matérias acima e demais atos decorrentes.
- 6** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. **Carlos Ubiratan Girms – Presidente e Acionista** e Sr. **Marcos Fernando Girms – Secretário e Acionista**. Acionistas Presentes: Carlos Ubiratan Girms, Marcos Fernando Girms, Yara Girms Cavlak e Evandro Cesar Girms.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.

Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2025.

Carlos Ubiratan Girms
Presidente da Mesa

Marcos Fernando Girms
Secretário

Acionistas Presentes:

Carlos Ubiratan Girms

Marcos Fernando Girms

Yara Girms Cavlak

Evandro Cesar Girms

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3669-99E1-6B9F-FC5E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3669-99E1-6B9F-FC5E



Hash do Documento

62DE8908184CE66113B5065F87265236F36AB2CF9BC1454EEAF7C29A3A540F11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

- Yara Garms Cavlak (Signatário) - 110.649.218-84 em 19/11/2025 15:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Evandro Cesar Garms (Signatário) - 137.248.698-43 em 19/11/2025 15:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcos Fernando Garms (Signatário) - 055.660.368-05 em 19/11/2025 14:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Ubiratan Garms (Signatário) - 065.778.788-46 em 19/11/2025 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

